PROJETO DE LEI Nº 3 DE 2024 (Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada DANI CUNHA

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Dê-se aos §§ 4°, 5° e 6° do artigo 21 da Lei nº 11.101/2005, alterados pelo artigo 1° do Substitutivo ao PL nº 3/2024, protocolado pela Relatora em 16/03/2024, a seguinte redação:

Lei 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005	
'Art. 21	

- § 4° O juiz deve observar o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade, não podendo ser escolhido o mesmo profissional, simultaneamente, em mais de quatro recuperações judiciais e de quatro falências.
- § 5°. Não haverá nomeação de administrador judicial em recuperação extrajudicial. Em sendo determinada a realização de perícia, na forma da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, a nomeação que recaia sobre profissional que exerça a administração judicial não será computada para o fim previsto no parágrafo anterior.
- § 6°. O administrador judicial nomeado para o fim do art. 51-A, desta lei, será preferencialmente mantido na função, em caso de deferimento de processamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

O exercício da administração judicial exige, por disposição legal e regulatória dos Tribunais Estaduais e CNJ, alta especialização e exclusividade de atuação, o que acarreta, em muitos casos, a escassez de profissionais regulamente cadastrados, principalmente nas comarcas do interior, de forma que a disposição trazida no





substitutivo pode acarretar a impossibilidade do juiz promover a nomeação de profisisonal, por ausência de habilitados para o exercício da atuação.

Desta forma, o modelo de limitação de nomeação atualmente utilizado pelos Tribunais e que já foi altamente debatido pelos agentes públicos e profissionais da matéria, confere um tratamento equilibrado, razoável e eficiente para as limitações de nomeação destes profissionais, garantindo a rotatividade e não concentração de nomeações para o mesmo profissional, observado o quantitativo de especialistas existentes no mercado.

Sala das Sessões, de de 2024.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Márcio Biolchi)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244260054200, nesta ordem:

- 1 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

